



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

OS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **7.935/2014-41 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO o que dispõe as Resoluções nºs. 07/2012 e 44/2015 do Conselho Universitário desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Conjunta do dia 1º de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art.1º. Alterar o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme abaixo:

I. O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Universidade constitui-se das seguintes unidades:

- I. Centro de Artes (CAR);
- II. Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE);
- III. Centro de Ciências Exatas (CCE).
- IV. Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS);
- V. Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN);
- VI. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE);
- VII. Centro de Ciências da Saúde (CCS);
- VIII. Centro de Educação (CE);
- IX. Centro de Educação Física e Desportos (CEFD);
- X. Centro Tecnológico (CT);
- XI. Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES).”

II. O Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Universitário compor-se-á:

- I. do Reitor, como seu Presidente;
- II. do Vice-Reitor;
- III. dos Diretores dos Centros;
- IV. do Pró-reitor de Administração;
- V. do Pró-reitor de Gestão de Pessoas;
- VI. do Pró-reitor de Assistência Estudantil e Cidadania;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- VII. do Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VIII. do Superintendente do Hospital Universitário;
- IX. de 2 (dois) representantes do corpo docente do Quadro Permanente, eleitos por seus pares;
- X. de 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- XI. de 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- XII. do Reitor imediatamente anterior.

§ 1º Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados no inciso IX e X de 1 (um) ano, o dos representantes do inciso XI, permitida, e em ambos os casos, uma única recondução.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Superintendente do Hospital Universitário, este será substituído pelo Gerente de Ensino e Pesquisa.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos IX, X e XI terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

§ 4º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deverão ser obrigatoriamente servidores do Quadro Permanente da Universidade.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos dos Pró-reitores mencionados nos incisos IV, V, VI e VII estes serão substituídos pelos respectivos representantes legais.

§ 6º No caso de reeleição do Reitor, permanecerá no Conselho Universitário o Reitor anterior.

§ 7º O representante mencionado no inciso XII terá como suplente o Vice-reitor imediatamente anterior”.

§ 8º O número de representantes descritos no inciso IX será acrescido unitariamente até que a proporção de no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes no Conselho Universitário seja atendida.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2016.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE